

Informativo Filantropia / Educacional

24/11/2017

Cronograma do Censo da Educação Superior de 2017

Hoje foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria INEP nº 911/2017 que estabelece o cronograma do Censo da Educação Superior de 2017.

De acordo com a Portaria ficam estabelecidas as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2018:

a) período de atualização do cadastro do Pesquisador Institucional (PI) das Instituições da Educação Superior (IES):

Data Inicial: 14/12/2017

Data Final: 31/01/2018

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;

b) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup) na Internet para entrada de dados:

Data: 01/02/2018

Responsável: Inep;

c) período de coleta de dados, por digitação nos questionários eletrônicos e por importação de dados pela Internet:

Data Inicial: 01/02/2018

Data Final: 24/04/2018

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da IES;

d) período de verificação da consistência, conferência, ajustes e validação dos dados coletados:

Data Inicial: 25/04/2018

Data Final: 04/06/2018

Responsável: Inep, Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da IES;

e) período de consolidação e homologação dos dados:

Data Inicial: 05/06/2018

Data Final: 02/07/2018

Responsável: Inep;

f) período de preparação dos dados:

Data Inicial: 03/07/2018

Data Final: 03/09/2018

Responsável: Inep;

g) data de divulgação do Censo da Educação Superior:

Data: 14/09/2018

Responsável: Inep;

Como se sabe, com a publicação da Portaria MEC nº 15/2017, que dispõe sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação, o censo escolar passa a ser uma importante ferramenta para o processo de certificação, pois para a verificação do atendimento à proporção mínima de bolsas de estudo, o MEC utilizará os dados informados pelas instituições no Censo, conforme extrai-se no artigo 16 §2º da Portaria nº 15/2017:

Art. 16. Para verificação do atendimento à proporção mínima de bolsas de estudo de que tratam os arts. 13, 13-A e 13-B da Lei n.º 12.101, de 2009, o MEC utilizará os critérios de cálculo constantes dos Anexos VIII-A e VIII-B desta Portaria Normativa.

[...]

§ 2º O número de bolsas de estudo de que trata o caput será obtido a partir dos dados informados no censo realizado anualmente pelo INEP.

Ainda, a Portaria nº 15, em relação ao Censo, exige que :

- as entidades comprovem a sua atuação na área da educação por meio de dados informados ao censo realizado pelo INEP;
- os bolsistas e beneficiários das gratuidades ofertadas pelas instituições em decorrência da Lei nº 12.101/2009 estejam devidamente informados no censo realizado anualmente pelo INEP.

Desse modo, o preenchimento do CENSO deve ser redobrado de atenção, pois fundamentará os dados no processo de certificação de entidade beneficente de assistência social.



www.advcovac.com.br

